



PROCESSO Nº : 187.153-6/2024 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REEXAME DE TESE – ACÓRDÃO N. 528/2005
UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROONENTE : COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS, JURISPRUDÊNCIA E CONSENSUALISMO
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PARECER Nº 208/2025

REEXAME DE TESE. ACÓRDÃO 528/2005. COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS, JURISPRUDÊNCIA E CONSENSUALISMO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - CPNJUR. ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. IDADE-LIMITE. 75 ANOS. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 88/2015. MANIFESTAÇÃO PELA APROVAÇÃO DA EMENTA DE RESOLUÇÃO DE CONSULTA SUGERIDA PELA CPNJUR.

1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de **Reexame da Tese¹** contida no **Acórdão n. 528/2005²**, proposto pelo e. Conselheiro Walter Albano, Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo - CPNJUR desta Corte de Contas com a finalidade de disciplinar a idade-limite para admissão de pessoal no âmbito do serviço público do Estado de Mato Grosso, em sede de consulta.

2. Consta dos autos manifestação³ da equipe técnica, sugerindo-se a aprovação de resolução da seguinte resolução de consulta:

Resolução de Consulta nº ____/2024. Pessoal. Admissão. Concurso público. Candidato com idade maior ou igual à de aposentadoria

¹ Doc. Digital n. 551420/2024.

² **Acórdão nº 528/2005 (DOE, 23/05/2005). Pessoal. Admissão. Concurso público. Provimento de cargo efetivo. Candidato com mais de 70 anos de idade. Vedação à nomeação.** A Administração Pública não poderá nomear o candidato com mais de 70 anos de idade, aprovado em concurso público, em razão de já ter atingido a idade limite para aposentadoria compulsória.

³ Doc. Digital n. 501438/2024.



compulsória. A Administração Pública municipal não pode nomear candidato aprovado em concurso público que tenha idade maior ou igual àquela exigida para aposentadoria compulsória, conforme prevista nos termos constitucional e legal para os servidores titulares de cargos efetivos abrangidos por regime próprio de previdência social.

3. A CPNJUR, por sua vez, manifestou pela aprovação da seguinte minuta⁴ de resolução de consulta:

Pessoal. Admissão. Concurso público. Candidato com idade igual ou superior à prevista para aposentadoria compulsória.

A Administração Pública não pode nomear candidato aprovado em concurso público cuja idade seja igual ou superior àquela prevista na Constituição da República e na legislação vigente para aposentadoria compulsória.

4. É o relato do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Admissibilidade

5. Inicialmente, verifica-se que compete à CPNJUR propor o reexame de prejulgados da Corte, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa n. 13, de 2021, que instituiu a Comissão no âmbito desta Corte de Contas, senão veja-se:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência – CPNJur – no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso, com a finalidade de promover a guarda, a integridade e o aperfeiçoamento do acervo normativo e jurisprudencial do TCE-MT, (...).

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência – CPNJur:

(...) III – propor ao Presidente do TCE-MT, que se incumbirá dos demais encaminhamentos: (...)

⁴ **Pessoal. Admissão. Concurso público. Candidato com idade igual ou superior à prevista para aposentadoria compulsória.**

A Administração Pública não pode nomear candidato aprovado em concurso público cuja idade seja igual ou superior àquela prevista na Constituição da República e na legislação vigente para aposentadoria compulsória.



b) a uniformização de jurisprudência e o reexame de prejulgados do TCE-MT; (...). (grifou-se)

6. Manifesta-se, assim, pelo conhecimento do Reexame da tese contida no Acórdão n. 528/2005.

2.2 Mérito

7. Pois bem.

8. Com o advento da EC n. 88, de 2015, a idade-limite para aposentadoria compulsória no âmbito do serviço público passou de 70 para 75 anos:

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

9. A aplicação do instituto, por sua vez, ficou condicionada à regulamentação por meio de lei complementar. No mesmo ano, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar Nacional n. 152, de 2015, definindo-se critérios para a aposentadoria compulsória de todo o serviço público, **incluindo-se os servidores públicos efetivos dos Estados**.

10. Veja-se:

Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II - os membros do Poder Judiciário;

III - os membros do Ministério Públco;

IV - os membros das Defensorias Públcas;

V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

Parágrafo único. Aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, regidos pela Lei 11.440/2006, o disposto neste artigo será aplicado progressivamente à razão de 1 (um) ano adicional de limite para aposentadoria compulsória ao fim de cada 2 (dois) anos, a partir da

1ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



vigência desta Lei Complementar, até o limite de 75 (setenta e cinco) anos previsto no *caput*. (grifou-se)

11. Assim, a data-limite para admissão em concurso público deve observar a idade máxima para aposentadoria no serviço público, que passou a ser de 75 anos, e não mais 70, como previa o **Acórdão n. 528/2005** desta Casa, senão veja-se:

Acórdão nº 528/2005 (DOE, 23/05/2005). Pessoal. Admissão. Concurso público. Provimento de cargo efetivo. Candidato com mais de 70 anos de idade. Vedaçāo à nomeaçāo. A Administração Pública não poderá nomear o candidato com mais de 70 anos de idade, aprovado em concurso público, em razão de já ter atingido a idade limite para aposentadoria compulsória.

12. Nesse sentido, justifica-se a aprovação da resolução de consulta sugerida pela CNPJUR⁵, da qual faço parte, a fim de se definir uma regra de conduta para admissão de pessoal, disciplinando-se nova idade limite (75 anos), em conformidade com prevista na Constituição Federal, nos seguintes termos:

Pessoal. Admissão. Concurso público. Candidato com idade igual ou superior à prevista para aposentadoria compulsória.
A Administração Pública não pode nomear candidato aprovado em concurso público cuja idade seja igual ou superior àquela prevista na Constituição da República e na legislação vigente para aposentadoria compulsória.

13. A definição de uma data-limite para admissão de pessoal, por certo, evitará questionamentos de natureza administrativa ou judicial relacionados com o ingresso de servidores públicos efetivos, aprovados em concursos públicos realizados no Estado de Mato Grosso, seja da esfera municipal ou estadual.

14. Registre-se, no ponto, que proposta da CNPJUR não se limita à admissão de pessoal do serviço público local, como sugerido pela Secretaria de

⁵ Regimento Interno: Art. 63. São atribuições da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo: (...) III - propor ao Presidente do Tribunal, que se incumbirá dos demais encaminhamentos: (...) b) a uniformização de jurisprudência, a revisão de prejulgado e tese em decisões de **consultas** formais do Tribunal; grifou-se

1º Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



Normas, Jurisprudência e Consensualismo⁶, disciplinando-se o ingresso de qualquer servidor público, estadual ou municipal, do Estado de Mato Grosso.

15. É o que se requer.

3. CONCLUSÃO

16. Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Estado de Mato Grosso, manifesta-se pela aprovação da seguinte minuta de resolução de consulta:

Pessoal. Admissão. Concurso público. Candidato com idade igual ou superior à prevista para aposentadoria compulsória.

A Administração Pública não pode nomear candidato aprovado em concurso público cuja idade seja igual ou superior àquela prevista na Constituição da República e na legislação vigente para aposentadoria compulsória.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 12 de fevereiro de 2025.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

⁶ Resolução de Consulta nº ____/2024. Pessoal. Admissão. Concurso público. Candidato com idade maior ou igual à de aposentadoria compulsória. **A Administração Pública municipal** não pode nomear candidato aprovado em concurso público que tenha idade maior ou igual àquela exigida para aposentadoria compulsória, conforme prevista nos termos constitucional e legal para os servidores titulares de cargos efetivos abrangidos por regime próprio de previdência social. Grifou-se